



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE TOMADA DE PREÇOS E TERMO CONTRATUAL. ART. 38, § ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de APUIARÉS, após análise das minutas do Edital de Tomada de Preços nº 2019.10.15.01- CAM, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CEARÁ**, conforme planilhas anexas, parte integrante deste processo e seus Anexos, I, II, III e IV, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55 deste mesmo diploma legal.

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênio ou Ajustes, devem ser previamente examinados e aprovados por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Assessora Jurídica.

Como se sabe, de acordo com o artigo 3º. Da Lei Federal nº 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a minuta do Edital efetivamente preenche os requisitos traçados pelo artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. De igual forma, verifica-se que a minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, sugerido que se proceda a devida publicação, na forma da Lei.

Este é o Parecer,

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

APUIARÉS, 18 de outubro de 2019.

DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA

